



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

COMUNICAÇÃO Nº375/2024 – TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Rafael de Medeiros Espínola, presentes os Auditores Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça, Dr. Zoser Plata Bondim Hardman de Araújo, Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar, Dr. Gustavo Cardoso Tostes e o Procurador Dr. Sergio Vampre, ausências justificadas dos Auditores Dr. Erick da Silva Regis, e Dr. Luís Claudio Amaral, reuniu-se às 15h20min do dia 05 de novembro de 2024, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 2ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 375/24

1º) Denunciado: Sergio Luiz de Oliveira, (Presidente do GOYTACAZ FC Associação)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I do CBJD.

2º) Denunciado: Cristiano José Sampaio, (Diretor Jurídico do GOYTACAZ FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I do CBJD.

3º) Denunciado: Rodolfo Laterça de Almeida, (Diretor Jurídico do GOYTACAZ FC)

Tipificação: Art. 220-A, INCISO I e II, 243-A e 258 todos do CBJD.

4º) Denunciado: Goytacaz FC, (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD.

Jogo: GOYTACAZ FC – DENÚNCIA DECORRENTE DO PROCEDIMENTO INQUÉRITO 186/2024

Categoria:

Data jogo:

Representante legal do denunciado: AUSENTE

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Gustavo Cardoso Tostes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º e 2º** denunciados em R\$ 100,00 (cem reais), infrações convertidas em advertências, mantendo-se, para ambos, a obrigação de fazer para apresentação da documentação conforme o inquérito no prazo de 30 dias ou apresentar justificativa, quanto à imputação do art. 220-A, I do CBJD.

Por unanimidade de votos, condenado o **3º** denunciado, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD, com aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais) bem como suspensão de 180 dias.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 258-D, do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 376/24

Denunciado: Max Douglas Tavares (Massagista do AA CARAPEBUS)

Tipificação: Art. 258 § 2º, INCISO II do CBJD.

Jogo: AA Carapebus x Serra Macaense FC

Categoria: Campeonato Estadual - Serie B2 – Profissional

Data jogo: 17/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Sergio Henrique Silva Aguiar

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Zoser Hardman e Dr. Rafael Espindola que aplicavam 1(uma) partida sem advertência.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4) Processo: nº 377/24

Denunciado: Waldel Pedra Caldeira (Atleta do FC Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, INCISO I, II e 257 § 1º do CBJD.

Jogo: FC Rio de Janeiro x Niteroense FC

Categoria: Campeonato Estadual –Série B2 – Profissional

Data jogo: 17/10/2024

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Teixeira de Mendonça

Resultado: Em preliminar requerido o adiamento do julgamento em relação ao FC Rio de Janeiro, denunciado no art. 211 do CBJD, sendo a preliminar julgada procedente por unanimidade, sendo determinada a inclusão na próxima sessão de julgamento.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º, INCISO I, II para o art. 250 do CBJD, e absolvido em relação ao art. 257 § 1º, do CBJD.

5) Processo: nº 378/24

Denunciado: Diego Faria Manhães (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º, INCISO II do CBJD.

Jogo: Serra Macaense FC x Barra Mansa FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B2 – Profissional

Data jogo: 14/10/2024

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Zoser Hardman

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254-A § 1º, I e II do CBJD.

06) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

07) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

08) O Procurador se manifestou em todos os processos.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024.

Rafael de Medeiros Espínola
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretária Adjunta